



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 85/2017 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 85/2017

Projeto de Lei nº 54/2017

Dispõe sobre alteração da Ementa e artigos 1º e 2º da Lei nº 2.986, de 4 de junho de 2014 .

Autor: Vereador Luiz Carlos Meira

Relator: Vereador José Geraldo da Silva

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 54/2017, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Meira, que dispõe sobre alteração da Ementa e artigos 1º e 2º da Lei nº 2.986, de 4 de junho de 2014.

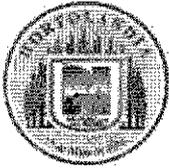
A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 10 de abril de 2017, e sua ementa publicada, na data de 11 de abril de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Em sua justificativa o Autor aduz que a propositura tem como objetivo a alteração da Lei nº 2.986/2014, que visa inserir nesta Lei que as divulgações sobre as campanhas educativas de divulgação do ligue 180, para denúncias de violência contra a mulher, seja ampliando ao setor privado.

Para o Autor, considera-se de a relevância da divulgação do ligue 180, e por entender que não deve ficar restrita aos órgãos públicos, sendo assim, torna-se necessário ampliar sua divulgação para todos os locais de grande circulação como: bancos, restaurantes e demais centros comerciais do Município.

Que a ação de divulgação, busca estimular as pessoas no geral, e não só as mulheres que sofram violência, a não tolerar os abusos. O sentido da campanha é conscientizar e estimular a população a não ficar calada mediante uma situação de violência.

Por entender o Autor, que esta alteração não irá causar prejuízos nem confusão para a campanha educativa de divulgação do ligue 180, e sim dar mais visibilidade e publicidade é que proponho o presente projeto de alteração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

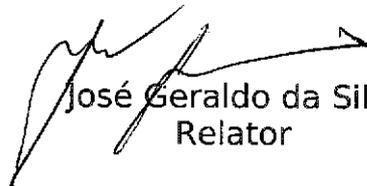
PARECER CJR Nº 85/2017 fls. 2/2

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

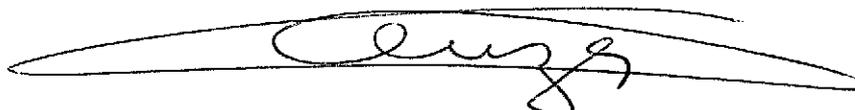
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 54/2017, nos termos desse Relatório

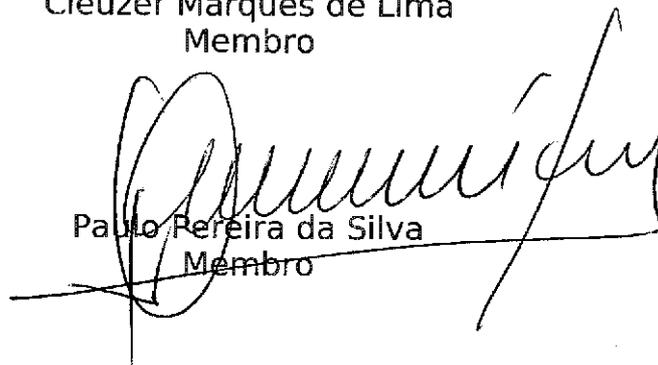
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2017.

  
José Geraldo da Silva  
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

  
Cleuzer Marques de Lima  
Membro

  
Paulo Pereira da Silva  
Membro